

LEI N.º 2.958, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.018

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.064 de 22 de dezembro que Autoriza o Executivo a Conceder isenção no pagamento de Taxas de Água e Esgoto bem como Autoriza Criação Tarifa Social” e Dá Outras Providências

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.064 de 22 de dezembro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Fica autorizada a isenção da Tarifa Operacional Básica e Taxas de Água e Esgoto os usuários referidos no art. 1º desta Lei que consumirem até 10m³ de água por mês.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 07 DE NOVEMBRO DE 2.018.


Vilfredo Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal